



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª**  
**REGIÃO, NO PERÍODO DE 16 A 18 DE OUTUBRO**  
**DE 2013**

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte inspecionada a Drª **Maria Roseli Mendes Alencar**, deu-se entre os dias **16 e 18 de outubro de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Drs. **Nadson Nilmar Santos Leite**, **José Roberto Terra de Barros**, **Fabiola Cristina Fernandes Soares** e **Elenice Maria Peixoto da Costa**, assistentes, e da secretária, Srª **Cleusa Adelaide Moreira Marino**. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos. Visitou as instalações do Tribunal, de Varas de Fortaleza e da Escola Judicial.

**A) Parte Descritiva**

A **radiografia** do 7º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Inspeção:

**1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 7ª Região:**

**a) Estrutura Judicial:**

· Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região é composto por **14 Desembargadores**. Atualmente há **4 cargos vagos** na **2ª instância**, sendo **1 vaga** destinada à **OAB local**, **1 ao MPT** e **2 à magistratura**, das quais 3 vagas decorrem de aposentadorias e 1 da Lei 11.999/09). Oportuno salientar que 3 gabinetes atuam com juízes convocados, pois o Gabinete destinado ao MPT ainda não foi instalado, no aguardo da nomeação definitiva do novo desembargador, cuja lista já foi enviada ao TST, em 14/10/13, juntamente com a lista relativa à vaga da OAB. Quanto a uma das vagas da magistratura, a lista tríplice já se encontra na Presidência da República desde junho do corrente ano. A última vaga da magistratura está pendente de discussão no âmbito do **CNJ (processo 0005889-08.2013.2.00.0000)**, em face dos critérios de antiguidade adotados pelo 7º Regional, contidos em seu Regimento

Interno, e não aqueles indicados na **Resolução 65, de 28/05/10, do CSJT**, no sentido de que "*para fins de promoção de juiz do trabalho por antiguidade, não será considerado o tempo de serviço público anterior ao ingresso na magistratura na Região em que se der a promoção, ainda que o tempo de serviço seja decorrente do exercício da judicatura em outra Região da Justiça do Trabalho*".

· São **órgãos** do Tribunal (art. 5º do RITRT-7), o **Pleno**, **3 Turmas** (compostas por **4 Desembargadores**), a **Presidência**, a **Vice-Presidência**, a **Corregedoria Regional**, o **Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário**, o **Conselho da Medalha Labor et Justitia** e a **Escola Judicial**.

· Nos termos do art. 25 do RITRT-7, constituem **cargos de direção** do Tribunal, os de **Presidente**, **Vice-Presidente** e **Corregedor Regional**.

· O **7º Regional** tem jurisdição sobre o **Estado do Ceará**, abrangendo **184 Municípios** e **35 Varas do Trabalho** (tendo 2 Varas pendentes de instalação: a 2ª VT de Sobral e a VT de São Gonçalo do Amarante). As **Varas do Trabalho** estão localizadas em Fortaleza (18), Juazeiro do Norte, Caucaia e Maracanaú (2), além de 1 Vara do Trabalho em Quixadá, Limoeiro do Norte, Crateús,

Sobral, Iguatu, Crato, Baturité, Tianguá, Pacajus, Aracati e Eusébio.

· Na **1ª instância** são **61 juízes (34 titulares e 27 substitutos)**, tendo 8 cargos vagos de juízes de 1º grau, sendo 3 de titulares e 5 de substitutos).

· O **uso de toga é obrigatório** na **2ª instância**, a teor do art. 124, § 2º, do RITRT-7. Na **1ª instância** o uso das **vestes talares em audiência** também é **obrigatório**, nos termos do art. 88 do RITRT-7.

· O TRT-7 informou que os critérios para a designação dos juízes substitutos nas Varas do Trabalho estão previstos na **Resolução 269/08**. Tal Resolução se limita a prever a existência de dois grupos: o de **auxiliares fixos** (com vinculação a determinada Vara) e o **quadro móvel** (integrado por magistrados sem vinculação às Varas). Estabelece que as unidades judiciárias contempladas com auxílio fixo não contarão com a convocação de outro juiz para cobrir férias ou períodos de afastamento de até 30 dias, salvo quando houver justificativa ou disponibilidade no quadro móvel. Além disso, dispõe que os **substitutos** serão designados para as **Varas do interior do Estado** sempre que houver **impedimentos, suspeições, férias ou afastamentos legais dos juízes titulares**. Reza, ainda, que o substituto em titularidade em determinada Vara não será designado para substituir titular em afastamento legal, não se movimentando na escala de designações enquanto durar o exercício da titularidade, podendo ser convocado para atuar no interior do Estado tão logo conclua o período de titularidade. Por fim, prevê um limite de 13 afastamentos mensais, por motivo de férias, dentre os juízes titulares e substitutos.

· O 7º Regional informou que, **atualmente**, há **27 juízes substitutos** em seu quadro, dos quais **14** estariam **vinculados às Varas da Capital; 5 às Varas da Região Metropolitana; 1 à Vara do Trabalho de Sobral; 1 ao Setor de Precatórios; 1 à Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais e 5 à disposição da Corregedoria Regional** para substituições. Os **juízes fixos** estariam assim distribuídos: nas **Varas do Trabalho de Fortaleza, à exceção da 8ª, 12ª, 13ª e 17ª**; nas **Varas do Trabalho da Região Metropolitana** (1ª e 2ª Varas do Trabalho de Maracanaú, 1ª Vara do Trabalho de Caucaia, Vara do Trabalho de Pacajus e Vara do Trabalho de Eusébio) e na **Vara do Trabalho de Sobral** (interior do Estado). Esclareça-se que a Resolução 269/08, acima mencionada, não dispõe a respeito dos **critérios** para se atribuir **juízes substitutos fixos** às referidas unidades judiciárias, limitando-se a estabelecer critérios de designações para os magistrados. No entanto, durante os trabalhos correicionais, o Secretário da Corregedoria Regional informou que o critério utilizado pelo Regional, para a fixação dos juízes substitutos nas Varas do Trabalho, é o previsto no **§ 1º do art. 10 da Resolução**

**63/10 do CSJT**, cuja redação foi alterada pela Resolução 114/12 do CSJT. A referida resolução prevê que as Varas do Trabalho que recebam quantitativo anual **superior a 1.000 processos**, poderá contar com um juiz substituto.

· O TRT-7 informou que, nas hipóteses de afastamento nas Varas da Capital, em que é necessária a designação de substituto, racionaliza-se o deslocamento de juízes vinculados em outras Varas, em razão do reduzido número de magistrados do quadro móvel, divulgando-se todas as portarias de designações dos substitutos. Já em relação ao rodízio das designações para as unidades judiciárias do interior utiliza-se o critério da antiguidade. Para as Varas do Trabalho da Região Metropolitana, por sua vez, tenta-se adotar o critério da distância, para as designações, de modo que as Varas mais próximas auxiliem-se mutuamente, como por exemplo, a 1ª e 2ª VTs de Caucaia, 1ª e 2ª VTs de Maracanaú e Posto de Maranguape, VT de Pacajus e VT de Eusébio. Ainda, segundo o Regional, haveria apenas **7 juízes volantes**, contando o Tribunal **efetivamente** com **5**, pois 1 juiz se encontra atuando exclusivamente no **Setor de Precatórios** e outro, além de coordenar o **Núcleo de Execuções**, auxilia em outras Varas.

· De acordo com informação prestada pelo **Secretário Geral da Presidência do 7º Regional**, dos **8 cargos vagos na 1ª instância**, tem-se que dos **5 cargos de juiz substituto** (2 estão reservados por decisão judicial, 2 estão com os processos de remoção concluídos e aguardam a posse dos juízes transferidos por remoção externa da 14ª Região e 1 decorre de recente promoção será incluído em novo edital de remoção externa a ser lançado até o final do mês de outubro do corrente ano) e, dos **3 cargos de juiz titular** (1 está com processo de promoção em andamento, sendo que o prazo do edital para manifestação de interesse à remoção para a 2ª VT da Região do Cariri findará em 21/10/13; 1 para a 2ª VT de Sobral aguarda a instalação prevista para 29/11/13 e 1 para a VT de São Gonçalo do Amarante, sem data definida, pois aguarda a instalação da Vara ante a inexistência de imóvel até o momento).

· Conforme dados do IBGE, quanto à estimativa de população, há **1 magistrado para cada 134.468 habitantes**, estando acima da média nacional de 1:60.580 (24º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **8.606.005 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 4,44% da população brasileira e a **9ª jurisdição trabalhista do País**.

#### **b) Estrutura Administrativa:**

· A **7ª Região** conta, atualmente, com **1.055 servidores**, sendo 828 do quadro de pessoal permanente, 7 comissionados sem vínculo, 85 requisitados, 120 removidos para o TRT e 15 em exercício provisório. Possui ainda **295 estagiários e 208**

**terceirizados** (o que corresponde a **18,35%** do total de servidores da Corte), dos quais 110 vigilantes, 2 supervisores, 7 eletricitas, 67 serventes, 4 mecânicos de refrigeração, 4 encarregados, 3 auxiliares de mecânico de refrigeração, 10 carregadores e 1 auxiliar de mecânico.

· Estão em atividade nos **Gabinetes dos Desembargadores 147 servidores** (incluindo os gabinetes da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional) e nas **Varas do Trabalho, 395 servidores**.

· O **Tribunal** dispõe de **521 funções comissionadas** (das quais 18 estão vagas), com ocupação de **270 na 1ª instância e 233 na 2ª instância**, e **84 cargos em comissão** (dos quais 3 estão vagos), com ocupação de **36 na 1ª instância e 45 na 2ª instância**.

· O **7º TRT** organiza-se internamente dividido em **Tribunal Pleno, Desembargadores do Tribunal, Presidência** (à qual estão vinculados a Assessoria da Presidência, a Ouvidoria, o Conselho Editorial do Jornal Comunicando, o Conselho Consultivo e Editorial, a Secretaria Geral da Presidência, a Diretoria-Geral, a Secretaria de Controle Interno, a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria de Gestão Estratégica, a Assessoria de Comunicação Social, a Escola Judicial, os Órgãos de 1ª Instância, a Diretoria do Fórum Aufran Nunes, a Diretoria do Fórum Trabalhista de Maracanaú e a Diretoria do Fórum Trabalhista da Região do Cariri), **Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Turmas, Conselho da Medalha *labor et Justitia* e Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho**.

· O **Tribunal** dispõe de **773 servidores na área-fim** (judiciária) e **282 na área-meio** (administrativa), o que representa 73,27 % de servidores na **atividade-fim** e 26,73% na **atividade-meio**. Estão em atividade **529 servidores na 1ª instância e 244 servidores na área-fim e 282 na área-meio na 2ª instância**. Considerando-se apenas os servidores em exercício na área-fim, tem-se **89,80% na 1ª instância e 46,39% na 2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes e Varas do Trabalho**, em seu art. 4º e Anexos I e III, dispõe que:

- Os **gabinetes de desembargadores** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- As **Varas do Trabalho** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a

2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; **g)** mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **7ª Região**, temos que:

- No **2º grau**, o **Gabinete da Presidência** conta com **22 servidores**, o **Gabinete da Vice-Presidência** tem **14 servidores** e o **Gabinete da Corregedoria Regional** tem **13 servidores**, há **8 gabinetes com 10 servidores e 2 gabinetes com 9 servidores**, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Resolução em apreço para a demanda processual recebida.

- No **1º grau**, há **35 Varas do Trabalho**, das quais **3 merecem destaque** por estarem **aparentemente em desacordo** com a **Resolução 63/10 do CSJT**, considerada a média trienal de processos recebidos, a **2ª VT da Região do Cariri** (1.366 processos e 13 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), a **VT de Pacajus** (1.711 processos e 16 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores) e a **1ª VT de Sobral** (2.418 processos e 23 servidores, quando o número máximo seria de 16 servidores).

- Conforme informação prestada pelo Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 7ª Região, a justificativa para o excesso de servidores nas referidas Varas seria a seguinte: **a) a 1ª VT de Sobral**, por contar com 2 oficiais de justiça e 6 com lotação provisória, aguardando a instalação da 2ª VT de Sobral, criada pela Lei 12.657/12; **b) a VT de Pacajus**, por contar com 2 oficiais de justiça e 1 com lotação provisória, aguardando a instalação da VT de São Gonçalo do Amarante; **c) a 2ª VT da Região do Cariri**, por contar com 1 servidor em exercício provisório aguardando lotação definitiva.

- Nesse sentido, diante da motivação apresentada pelo 7º Regional e da exceção prevista no art. 7º da Resolução 63 do CSJT, considera-se justificado o quantitativo de servidores lotados nas referidas Varas do Trabalho.

- Por outro lado, convém destacar que, **excetuadas as 15ª e 16ª VT's de Fortaleza** (instaladas em 2011 e que não possibilitam aferir o quantitativo máximo de servidores, porquanto não completado o triênio para aferição da média de processos recebidos, a que alude a Res. 63 do CSJT) e **as 17ª a 18ª Varas do Trabalho da Capital** (que foram instaladas em 2012 e que funcionam exclusivamente no sistema do PJe-JT), **as 3ª e 8ª VT's de Fortaleza** contam com **13 servidores e as demais Varas com 12 servidores**, valendo destacar que o **quantitativo máximo permitido é de 14 servidores**, considerada a média trienal de processos recebidos, como previsto na Res. 63 do CSJT, encontrando-se, portanto, com **insuficiência de servidores** para fazer frente à demanda

processual.

### c)Tecnologia da Informação:

· No que tange aos **recursos tecnológicos** existentes, verificou-se que o 7º Regional conta com parque de equipamentos centrais, com destaque para os **computadores servidores e ativos de rede**, juntamente com **subsistemas de armazenamento de dados**, instalados em **sala cofre**, localizada no edifício sede do Tribunal, dispondo de elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, assim como à alta disponibilidade dos serviços automatizados. Para tanto, foram fundamentais os aprimoramentos continuamente realizados pelas sucessivas administrações dessa Corte, juntamente com a cessão de recursos orçamentários geridos pelo CSJT.

· Constatou-se, todavia, que o **7º Regional ainda não conta** com dispositivos de **armazenamento e equipamentos auxiliares de redundância**, em **local distinto** ao daquele em que se situa o **“data center” principal**, capazes de garantir a **continuidade dos serviços informatizados**, na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema principal.

· A **comunicação** entre a **central de dados** e o prédio que sedia as Varas do Trabalho da capital se dá por meio de **fibra óptica**, que os interliga, à taxa de **100 mbps**, com redundância.

· A **conexão do Tribunal à internet é provida pela empresa Oi**, mediante contratação específica pelo Tribunal, à taxa de **16 mbps**, **não contando o 7º Regional**, todavia, com **nenhuma saída alternativa para a internet** (redundância) para a disponibilização dos **serviços de WEB** que são prestados à sociedade, dentre os quais inclui-se o **PJe-JT**.

· A **comunicação de dados** com as **Varas do Trabalho** situadas no **interior do Estado** é feita com o emprego da **Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho (Rede-JT)**, sendo que, apenas aquelas situadas na região metropolitana de Fortaleza, contam com redundância capaz de garantir a execução ininterrupta dos serviços informatizados.

· Quanto ao **contingente de pessoal da área de TI**, o TRT da 7ª Região conta com um quadro de **41 servidores**, dos quais há 1 analista de sistemas do quadro específico de TI atuando em outra área do TRT, havendo, ainda, 1 cargo vago de técnico.

· O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região utiliza, entre outros, os seguintes programas: **SIGEST** (Gerenciamento da estratégia); **Landesk e Zabbix** (Monitoramento de equipamentos servidores, ativos de rede e links); **Risk Manager** (Gerenciamento de riscos) e **Eclipse EPF** (mapeamento de processos).

· Entre os **projetos nacionais** em uso no Regional, podem ser destacados os seguintes: **AUD; CPE; PJe-JT; e-Gestão; e-**

**Recurso; Malote digital; DEJT; e CNDT.**

· Em relação ao **sistema e-Gestão**, verificou-se que o **módulo extrator de dados** do sistema do **PJe-JT**, responsável pela interoperabilidade dos sistemas, já se encontra em produção. Todavia, por **problemas técnicos** no âmbito do **TST**, as **remessas dos dados oriundos do PJe-JT**, já disponibilizadas pelo 7º TRT, ainda **não foram carregadas** nas bases de dados do sistema **e-Gestão**, impossibilitando a extração de informações gerenciais relativamente aos processos que tramitam eletronicamente.

· No tocante ao **Processo Judicial Eletrônico** da Justiça do Trabalho (PJe-JT), foi implantado em **29 Varas do Trabalho**.

· O **PJe-JT** foi instalado em **2012** nas seguintes Varas do Trabalho:

- 1ª até 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza (18 Varas);

- 1ª Vara do Trabalho de Caucaia;

- 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Maracanaú (2 Varas); e

- Vara do Trabalho de Eusébio.

· Já em **2013**, o **PJe-JT** foi instalado nas seguintes unidades jurisdicionais:

- Vara do Trabalho de Aracati;

- Vara do Trabalho de Pacajus;

- 2ª Vara do Trabalho de Caucaia;

- Vara do Trabalho de Baturité; e

- 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho da Região do Cariri (1 no Crato e 2 em Juazeiro do Norte).

· Consoante informações prestadas pela Secretaria Geral da Presidência do 7º TRT, durante o ano de 2012, foram **recebidos 7.943** processos e **resolvidos 3.938** processos no **PJe-JT no 1º grau**. Já em **2013**, foram **recebidos 19.936** e **resolvidos 13.142** processos.

· No **2º grau**, em **2012**, foram **recebidos apenas 84 processos**, tendo sido **julgados** somente **3**, no **PJe-JT**, contemplando apenas mandados de segurança e ações rescisórias. Já em **2013**, houve sensível elevação, uma vez que foram **recebidos 1.741** processos, dos quais **843** foram **julgados**, já se encontrando o PJe-JT operacional para **todas** as demais **classes processuais**.

## 2) Situação da Justiça do Trabalho na 7ª Região:

### a)Movimentação processual no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e das **Consolidações Estatísticas da Justiça do Trabalho**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região** :

· **Movimentação processual em 2011** (fonte: Consolidação

Estatística da Justiça do Trabalho - 2011):

- Estoque remanescente de 2010: 4.172
- Processos recebidos: 9.555
- Processos solucionados: 10.217
- **Produtividade: 106,9%** (5º lugar, média nacional: 104,7%)
- Taxa de congestionamento: 25,6% (21º lugar, média nacional: 19,4%).

· **Movimentação processual em 2012** (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2011: 4.297
- Processos recebidos: 8.998
- Processos solucionados: 10.416
- **Produtividade: 115,5%** (2º lugar, média nacional: 100,5%)
- Taxa de congestionamento: 21,2% (17º lugar, média nacional: 18,2%).

· **Movimentação processual em 2013 (janeiro a junho)** (fonte: e-Gestão):

- Estoque remanescente de 2012: 2.832
- Processos recebidos: 4.549
- Processos solucionados: 4.264
- **Produtividade: 93,7%** (17º lugar, média nacional: 94,1%)
- Taxa de congestionamento: 42,2% (18º lugar, média nacional: 36,3%).

No que tange ao **2º grau**, a **produtividade do 7º TRT** (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) **subiu de 106,9%**, em 2011 (5º lugar no *ranking* nacional), **para 115,7%** (2ª colocação), em 2012. Todavia, observando-se a movimentação processual referente ao **1º semestre de 2013**, constata-se que o **7º Regional não repete**, no corrente ano, a excelente **produtividade** auferida nos **exercícios anteriores**, tendo a **taxa baixado para 93,7%**.

· **Prazos médios em 2012** (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento do recurso até a distribuição: 49,3 (23º lugar, média nacional: 23 dias)
- **Da distribuição à restituição pelo relator: 66 dias** (20º lugar, média nacional: 54,6 dias)
- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 33,8 dias (13º lugar, média nacional: 39,6 dias)
- Do julgamento à publicação do acórdão: 10,3 dias (10º lugar, média nacional: 15 dias)
- **Total do recebimento do recurso no TRT até o julgamento: 194 dias** (17º lugar, média nacional: 173,4 dias).

· **Prazos médios em 2013** (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento do recurso **até a distribuição: 28,3 dias** (22º lugar, média nacional: 13,6 dias)
- **Da distribuição até a restituição pelo relator: 53,4 dias** (15º lugar, média nacional: 62,7 dias)
- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 28,1

dias (11º lugar, média nacional: 38,3 dias)

- Do julgamento à publicação do acórdão: 11 dias (11º lugar, média nacional: 16,3 dias)

- **Total do recebimento do recurso no TRT até o julgamento: 150,9 dias** (16º lugar, média nacional: 148,7 dias).

Verifica-se que, em **2013**, o **prazo médio** contado entre a **distribuição do feito até a sua restituição pelo relator** situa-se em **53 dias**, ligeiramente **melhor que a média nacional de 59 dias**. Nesse mesmo período, o **prazo global** entre o **recebimento** e o **julgamento dos recursos** ficou em **151 dias** (16º lugar), em linha com a média nacional de 149 dias, só não ficando melhor em virtude do **elevado prazo de 28,3 dias (3º pior do País)** contados do **recebimento do recurso até a sua distribuição**.

· **Produção dos Desembargadores no decorrer do ano de**

**2012 e no do 1º semestre de 2013** (fonte: e-Gestão, ordem decrescente - exceto ocupantes de cargos de direção): **1º José Antônio Parente da Silva** (1.681); **2º Jefferson Quesado Júnior** (1.418); **3º Dulcina de Holanda Palhano** (1.351); **4º Plauto Carneiro Porto** (1.123); **5º Antônio Marques Cavalcante Filho** (1.097); **6º Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno** (Posse em 18/10/12) (320)

· **Estoque nos Gabinetes dos Desembargadores em 30/06/13**

(fonte: e-Gestão, ordem crescente - exceto ocupantes de cargos de direção): **1º Antônio Marques Cavalcante Filho** (17); **2º Dulcina de Holanda Palhano** (25); **3º Jefferson Quesado Júnior** (28); **4º Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno** (Posse em 18/10/12) (45); **5º Plauto Carneiro Porto** (90); **6º José Antônio Parente da Silva** (205).

· **Resíduo processual – 1º semestre de 2013** (fonte: e-Gestão):

- Pendentes de autuação: 322
- Pendentes de remessa ao MPT: 23
- Pendentes de distribuição: 62
- Pendentes de conclusão: 181
- **Em estudo com o relator, no prazo: 441**
- **Em estudo com o relator, com prazo vencido: 258**
- **Em estudo com o revisor: 222**
- Em vista regimental: 1
- **Aguardando pauta: 285**
- Em diligência: 61
- Aguardando parecer do MPT: 109
- **Aguardando julgamento e outros: 627**
- **Resíduo do 1º Semestre de 2013: 2.592**

Chamou a atenção o fato de que o Magistrado de maior produção, o Des. **José Antonio Parente da Silva**, fosse também o detentor do maior estoque processual em 30/06/13. Todavia, durante a Correição, apurou-se que, durante os **últimos 3 meses**, o referido

**Desembargador logrou debelar**, com determinação, **boa parte do estoque** então existente, mormente quanto aos processos com prazo vencido, passando a ter, em **30/09/13, 134 processos** em seu gabinete, dos quais, 98 no prazo e 36 com o prazo vencido.

· **Recursos para o TST – 2012** (fonte: e-Gestão).

- **Recursos de revista interpostos: 3.627**

- **Conclusos: 3.434**

- **Taxa de recorribilidade para o TST: 33,9%** (Cons. Estatística – 2012)

- **Despachados: 3.239**

- **Revistas admitidas: 1.188**

- **Taxa de admissibilidade: 36,7%**

- **Revistas denegadas: 2.051**

- **Pendentes: 382**

- **AIRR interpostos para o TST: 1.501**

- **Taxa de interposição de AIRR: 73,2%**

- **Percentual de apelos encaminhados ao TST: 83%**

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** (36,7%) situou-se muito **acima da média nacional** (19%). Em **31/12/12, 382 processos** pendiam de **juízo de admissibilidade** pela **Presidência do 7º TRT**. O **tempo médio** dispendido entre a **interposição** e a **remessa do recurso de revista** ao TST foi de **123 dias**, dos quais 16 foram gastos da interposição ao recebimento, 13 entre o recebimento e a assinatura do despacho e 94 dias entre a assinatura do despacho e o envio à Corte Superior.

· **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 1.907

- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 1.494

- **Taxa de reforma - RR: 78,3%** (média nacional: 68%)

- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 2.484

- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 966

- **Taxa de reforma - AIRR: 44,8%** (média nacional: 8,6%)

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **7º Regional**, ainda que parcialmente, ficou em **75%**, contra 68% da média nacional. De igual modo, no que concerne aos **agravos de instrumento**, a taxa de **provimento** foi de **44,8%**, muito **acima da média no país** (8,6%). Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-7, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento já consolidado** pelo TST, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma das decisões regionais:

· **Súmula 219, I, do TST**, segundo a qual, “*Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios,*

*nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família*” (grifamos);

· **Súmula 382 do TST**, segundo a qual “*a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime*”, cabendo observar, ainda, que a jurisprudência deste colendo Tribunal Superior, sedimentada através da Súmula 362, fixou que, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS.

## **b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 7ª**

### **Região:**

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 7ª Região:

· **Fase de conhecimento - 2011:**

- Estoque remanescente de 2010: 15.614

- Processos recebidos: 44.665

- Processos solucionados: 40.767

- **Taxa de produtividade: 91,3** (21º lugar, média nacional: 96,1%)

- Taxa de congestionamento: 32,4% (17º lugar, média nacional: 35,5%)

· **Fase de conhecimento - 2012:**

- Estoque remanescente de 2011: 15.934

- Processos recebidos: 41.956

- Processos solucionados: 43.184

- **Taxa de produtividade: 102,9%** (4º lugar, média nacional: 96,1%)

- Taxa de congestionamento: 26% (13º lugar, média nacional: 34,1%)

No ano judiciário de **2012**, a **taxa de produtividade** da 1ª instância, na fase de conhecimento, passou de 91% para **103%**, saindo do 21º para o **4º lugar do país**, nesse quesito. A **taxa de congestionamento** processual ficou em **26%** (13º lugar), contra 34,1% da média nacional. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** foi de **43%**, bem a abaixo média no país de 71%. Os **juizes do 1º grau resolveram**, em média, **731,9 casos**, dos quais **47%** foram **solucionados** por meio de **acordo** (7ª colocação), **acima da média nacional** de 43,4%.

Consoante informações extraídas do sistema **e-Gestão**, relativamente aos feitos com sentença proferida, em que tenha havido instrução processual, durante o ano judiciário de **2013**, o **prazo médio** computado, do **ajuizamento da ação até a prolação da sentença**, foi de **115 dias**, no **rito sumaríssimo**, e de **122 dias**, no **rito ordinário**, contra **92 e 245 dias** da **média nacional**, respectivamente. As **audiências iniciais** foram realizadas, em média, **72 e 71 dias** após o ajuizamento da ação (ritos sumaríssimo e ordinário), ao passo que as **médias nacionais** situam-se em **63 e 96 dias**, respectivamente. As **audiências de instrução** foram encerradas, em média, **19 e 35 dias** após a inicial (ritos sumaríssimo e ordinário), enquanto as **médias nacionais** situam-se em **40 e 148 dias**, respectivamente. Já no que tange ao prazo contado **da conclusão até a prolação da sentença**, observa-se que o 1º grau da 7ª Região consumiu **24 dias** para proferir sentenças nos feitos submetidos ao rito **sumaríssimo** e **17 dias** naqueles sujeitos ao **rito ordinário**, contra **11 e 40 dias** da **média nacional**.

· **Fase de execução – 2011** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2011):

- Execuções remanescentes de 2010: 69.228
- Execuções iniciadas e desarquivadas: 32.138
- Casos a executar: 101.366
- **Execuções encerradas: 16.810**
- Taxa de produtividade: 52,3% (21º lugar, média nacional: 84,5%)
- Taxa de congestionamento: 83,4% (21º lugar, média nacional: 69,1%)

· **Fase de execução – 2012** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2012):

- Execuções remanescentes de 2011: 77.373
- Execuções iniciadas e desarquivadas: 20.187
- Casos a executar: 97.560
- **Execuções encerradas: 13.293**
- Taxa de produtividade: 65,8% (21º lugar, média nacional: 89%)
- Taxa de congestionamento: 86,4% (22º lugar, média nacional: 69,8%)
- Execuções pendentes: 75.221

Em **2012**, o total de **execuções iniciadas e desarquivadas** (20.187) foi 37,2% inferior ao total verificado no ano judiciário de 2011 (32.138). A **taxa de produtividade** foi de **65,8%**, ficando a 7ª Região, nesse quesito, em **21º lugar** no **ranking** nacional, cuja média foi de 89%. Já a **taxa de congestionamento** ficou em **86,4%**, a **3ª pior** do país, contra 70% da média nacional. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **225,3 execuções**, cada um. Da análise dos dados pertinentes à execução, verifica-se que a

**meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **7ª Região encerrou apenas 13.293 execuções**, contra **16.810 encerradas em 2011**, tendo sofrido um **decréscimo de 20,9%**, número bastante **inferior à meta instituída (10%)**.

De acordo com informações extraídas do sistema **e-Gestão**, no **1º semestre** do ano judiciário de **2013**, o **prazo médio de tramitação** dos processos (do início ao encerramento da execução) foi de **1.150 dias**, muito acima dos **928 dias** da **média nacional**.

### **c) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 7ª Região trabalhista em 2012:**

Segundo informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 7º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 7ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

#### · **Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 20.745.664,00
- Recolhimentos fiscais: R\$ 2.935.525,00
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 90.474,00
- Custas processuais: R\$ 2.900.597,00
- Emolumentos: R\$ 6.953,00
- **Total arrecadado: R\$ 26.679.212,00**

#### · **Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

- Despesas da Região: R\$ 213.886.549,00
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 53.595
- **Custo médio do processo: R\$ 3.990,79**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 134.224.263,50
- Execuções encerradas: 13.293
- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 10.097,36**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 10.097,36**, por processo, o **8º mais baixo**, em nível nacional. Foram **solucionados** 53.595 (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 3.990,79** (o **10º menos oneroso** do país). A **relação entre pagamentos efetuados e custo do processo** ficou em **2,5 para 1**, a **11ª pior** do país.

### **3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:**

· O 7º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a **Resolução**

**Administrativa 202/08**, posteriormente alterada pela **Resolução Administrativa 325/13**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução considera o que dispõem o art. 93, VII, da Constituição Federal e a Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça.

· O ato regulamentador admite, em **caráter excepcional**, que o Juiz **Titular** fixe **residência** em localidade diversa da qual exerce jurisdição, desde que a uma distância de até **100 quilômetros** da Vara à qual está vinculado e que **não haja prejuízo** para a prestação jurisdicional.

· A mencionada Resolução dispõe que o **pedido** deve ser **fundamentado** e dirigido ao Presidente da Corte, que o submeterá ao **Tribunal Pleno**. Estabelece ainda que **prescinde de autorização** o magistrado que residir na **Região Metropolitana de Fortaleza**, sendo Titular de uma das Varas do Trabalho situadas nessa Região.

· Para a concessão da autorização para **residir fora da jurisdição** a norma em análise impõe alguns **requisitos** a serem observados, quais sejam: **a) pontualidade e assiduidade** no exercício das atividades judicantes; **b) inocorrência de adiamento de audiência** e inexistência de **reclamações correicionais** julgadas procedentes em face da ausência do Juiz na Vara do Trabalho; **c) cumprimento dos prazos legais**; **d) utilização** efetiva de ferramentas tecnológicas como **BacenJud, InfoJud e RenaJud**.

· A **Resolução 202/08** também estabelece que, uma vez **concedida a autorização**, deverá o Juiz designar **2 dias de audiências** por semana, no mínimo, se a Vara apresentar saldo de processos remanescentes de julgamento de meses anteriores igual ou inferior a 120 processos, **3 dias** se o saldo estiver entre 121 e 200 processos e **4 dias** se o saldo for superior a 200 processos. Vale ressaltar que o número de dias mínimos para designação de audiência não significa que o magistrado estará disponível apenas esses dias na Vara do Trabalho, devendo permanecer o tempo suficiente para não prejudicar as atividades judicantes, nos termos do art. 6º do Ato Regulamentador.

· A autorização de que trata essa Resolução é de caráter precário e pode ser revogada por decisão fundamentada do Tribunal, a qualquer tempo, caso se mostre prejudicial à atividade jurisdicional ou não sejam observados os requisitos nela fixados.

· De acordo com as informações prestadas pelo TRT e confirmadas durante a Inspeção, constatou-se que **8 juízes titulares** residem fora da comarca em que exercem jurisdição, dos quais **5 na região metropolitana de Fortaleza** (Lei Complementar 14/73 e Lei Complementar Estadual 18/99) e **3 com a devida**

**autorização** do Tribunal.

· Os dados analisados demonstraram que, nos casos em que o juiz titular da Vara do Trabalho reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, há autorização formal do Tribunal, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Resoluções 37/07 do Conselho Nacional de Justiça e 202/08 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, ou se trata de região metropolitana, como pressupõe o art. 9º, II, desta Resolução.

#### **4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:**

· O vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos da 7ª Região tem previsão na **Resolução Administrativa 128/08**, a qual dispõe que, **tão logo o juiz entre em exercício** será **deflagrado o processo de vitaliciamento**. Assim sendo, a Corregedoria Regional formará **processo autônomo** para cada magistrado vitaliciando, reunindo as informações necessárias para a avaliação.

· O referido ato normativo determina que, no **exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: **idoneidade moral; capacidade e adaptação** para o desempenho adequado das funções inerentes à magistratura; **estrutura e conteúdo dos atos decisórios** proferidos; **presteza e segurança** no exercício do cargo, percentual de **processos solucionados** em relação ao número de processos recebidos; **atuação em processos na fase de execução; observância dos prazos legais, penalidades** sofridas; **participação nos cursos de formação inicial, resultados alcançados em cursos de aperfeiçoamento; títulos** obtidos; número de **decisões anuladas** por ausência de fundamentação; **número de audiências a que deixou de comparecer** sem causa justificada.

· A aludida Resolução prevê ainda que, **após o 18º mês de exercício** do Juiz Vitaliciando, os autos do processo de avaliação serão **submetidos à Comissão de Vitaliciamento** para que **determine providências ou emita parecer preliminar**. Caso seja **desfavorável** o parecer de que trata o presente artigo, o expediente será encaminhado, em **caráter sigiloso**, ao Juiz Vitaliciando, para **eventual manifestação**, bem como para que adote as providências que se fizerem necessárias até o parecer conclusivo, a ser elaborado no 22º mês.

· Nesse contexto, logo que **vencido o 22º mês do estágio probatório**, a **Comissão de Vitaliciamento concluirá o relatório definitivo** e o encaminhará à **Presidência do TRT**, a fim de que seja elaborada a proposição relativa à aptidão do magistrado, **recomendando à Corte**, de forma fundamentada, o **vitaliciamento do Juiz**. Caso contrário, o Presidente do Tribunal proporá a



abertura do processo de perda do cargo, antes do termo final do vitaliciamento.

- Aprovada a atuação do magistrado pelo **Tribunal Pleno**, o vitaliciamento se dará após completados **dois anos** de judicatura.
- Atualmente, **não há processo de vitaliciamento em curso** no 7º Regional.
- Recentemente, a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade.
- Analisando a **Resolução Administrativa 128/08**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 7ª Região, verificou-se que os arts. **6º** (avaliação dos magistrados vitaliciandos), **8º e seu parágrafo único** (emissão de parecer pela Comissão de vitaliciamento) e **9º** (prazo para emissão do parecer final) são **incompatíveis** com o referido Ato Conjunto, sendo necessário o Tribunal proceder a uma **revisão** da referida Resolução, de modo a compatibilizá-la com o ato normativo supramencionado.
- Como o último concurso realizado na Região se deu em 2005, **não há nenhum magistrado atualmente** em processo de vitaliciamento.

## 5) Atuação da Corregedoria Regional:

### a) Estrutura:

- A Corregedoria Regional é um dos **Órgãos do Tribunal** (art. 5º do RITRT-7), sendo que o **cargo de Corregedor** faz parte dos **cargos de direção do TRT-7** (art. 25 do RITRT-7) e, **atualmente**, é **autônomo**, desempenhado por Desembargador diverso do Presidente e do Vice-Presidente do Regional (arts. 26 e 27, § 3º, do RITRT-7). Por previsão regimental, **até o final da gestão 2010-2012**, a Corregedoria foi **exercida cumulativamente pelo Vice-Presidente do Tribunal** (art. 233, *caput*, do RITRT-7).
- A Corregedoria Regional está vinculada ao Tribunal Pleno e à sua estrutura organizacional estão vinculados: **a) Secretaria da Corregedoria** e **b) Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas-NAET**, instituído pela **Resolução 236 do TRT-7**, de 19/07/11, que, em seu art. 1º, estabelece tratar-se de unidade administrativa com *status* de Divisão, que conta com apoio e cooperação do Gestor de Metas Prioritárias do CNJ e tem como objetivo apoiar e dar efetividade às execuções trabalhistas, competindo-lhe: "I - apoiar o processamento de execuções trabalhistas; II - prover mecanismos para maior eficiência na localização de bens penhoráveis e

*peçoas; III - ampliar meios de execuções Trabalhistas para efetiva satisfação dos créditos em menor tempo; IV - atuar junto às Varas do Trabalho com acentuado volume de ações em fase de execução, com poderes administrativos e jurisdicionais, além de outros inerentes à atribuição, que se demonstrem necessários; V - colaborar com a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, instituída pelo Ato GPTST 188-A/2011; VI - compor Banco de Boas Práticas de atos judiciais, instrumentos, mecanismos e outras medidas destinadas a imprimir efetividade à execução trabalhista, onde todos os magistrados e servidores da Justiça do Trabalho da 7ª Região poderão encaminhar, preferencialmente por meio eletrônico, ao Núcleo de Apoio às Execuções Trabalhistas, boas práticas de execução trabalhista".* Compete ainda ao NAET propor ao Desembargador Corregedor a celebração de convênios, termos de cooperação e outros instrumentos externos, públicos ou privados, que sirvam à efetivação das execuções trabalhistas (art. 6º da Resolução 236 do TRT-7). O NAET é composto por juizes do trabalho e por servidores com competência para atuar, isoladamente ou em conjunto com as varas do trabalho, nos processos de execução, sendo que os juizes auxiliares do Núcleo serão escolhidos entre os **juizes do trabalho substitutos**, designados pela Corregedoria do Tribunal, conforme estabelece o art. 2º, *caput* e parágrafo único, da citada Resolução. **O Desembargador Corregedor, em conjunto com o Gestor das Metas Prioritárias do CNJ, decidirá** a respeito do **calendário** das ações, do **rodizio dos juizes auxiliares de execuções** entre as varas do trabalho do 7º Regional, e das **prioridades na escolha das varas a serem auxiliadas**, após consulta aos juizes titulares interessados, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução 236 do TRT-7.

- Segundo informações prestadas pelo 7º Regional, a Corregedoria não tem estrutura de Gabinete e conta apenas com os seguintes servidores: 1 Secretário da Corregedoria (CJ-3); 1 Assistente de Secretário (FC-5); 1 Coordenadora de Serviço (FC-4), 1 Analista Judiciário, sem função, além de 2 estagiários de 1º grau. Oportuno destacar que, tendo em vista o diminuto quadro de servidores na Secretaria da Corregedoria, a atual Corregedoria Regional cedeu provisoriamente 3 servidores de seu gabinete: 1 Assistente de Gabinete (FC-5) e 2 Assistentes Administrativos (FC-3). Portanto, **além do Secretário da Corregedoria, 6 servidores estão lotados atualmente na Secretaria da Corregedoria**. Vale ressaltar que a Corregedoria Regional disponibilizou os demais servidores do seu Gabinete para auxiliarem nos serviços de correição e mutirões realizados na Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais.
- A Corregedoria Regional **não conta com juiz auxiliar** fixo.

· Destaca-se a boa prática da Corregedoria Regional, no sentido de adotar diversas medidas para dar maior efetividade à Divisão de Execuções Especiais, Hasta Pública e Leilões Judiciais (vinculada à Diretoria do Fórum Aufran Nunes, nos termos da Resolução 38, de 01/02/2011, e do Ato 43/2011, de 23/02/2011, ambos do TRT-7), como a **realização de 3 mutirões**, nos quais foram **movimentados mais de 1.200 processos**, conforme notícia o TRT da 7ª Região. Merece destaque, ainda, a informação obtida durante os trabalhos correicionais de que a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região cumpriu **integralmente as sete metas estipuladas pelo CNJ para 2013**, apresentando, inclusive, o **plano de gestão** para o quadriênio 2013/2016, que corresponde à primeira das sete metas de nivelamento 2013 do CNJ.

#### **b)Provimentos:**

· Conforme notícia o TRT-7, foram editados **4 provimentos** pela **Corregedoria Regional**, **juntamente com a Presidência** do Tribunal, em **2011**. O **Provimento Conjunto 1/11** modifica a redação de dispositivos da Consolidação de Provimentos do TRT-7 que tratavam do Protocolo Integrado e dos cálculos e atualizações em sede de execução. O **Provimento Conjunto 2/11** altera a redação do art. 122 da Consolidação de Provimentos, para nele incluir os §§ 4º e 5º, que tratam da designação e substituição de perito, tradutor ou intérprete. O **Provimento Conjunto 3/11** altera o Provimento Conjunto 4/09, que dispôs sobre as anotações da Carteira de Trabalho quando realizadas pela Secretaria da Vara do Trabalho. O **Provimento Conjunto 4/11** altera a redação do art. 29 da Consolidação de Provimentos, que tratava da tramitação prioritária de processos. Ainda em relação ao ano de 2011, a **Corregedoria Regional** editou **9 Provimentos**. O **Provimento 1/11** dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos no âmbito do TRT-7. O **Provimento 2/11** regulamenta a Tramitação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do 7º Regional. O **Provimento 3/11** altera a redação do art. 69 da Consolidação de Provimentos, que dispõe sobre a retirada de autos das secretarias das Varas do Trabalho do Regional. O **Provimento 4/11** consolida o procedimento para concessão de folgas compensatórias aos servidores do TRT-7, nas situações em que assim as justificar o expediente, decorrentes de atuação presencial nos plantões judiciais e nos recessos forenses. O **Provimento 5/11** institui o Plantão Judicial de Conciliação do Fórum Aufran Nunes. O **Provimento 6/11** altera o art. 2º do Provimento 03/11, a fim de prorrogar sua entrada em vigor para 1º de outubro de 2011. O **Provimento 7/11** altera o Provimento 4/11, que consolida o procedimento para concessão de folgas compensatórias aos servidores do Regional. O **Provimento 8/11** trata da guarda de

documentos expedidos por intermédio do sistema informatizado ou digitalizados e que nele ficam gravados, vinculados a processos. O **Provimento 9/11** altera o Provimento 07/10, que dispunha sobre o expediente do TRT-7 durante o recesso forense.

· Relativamente ao ano de **2012**, a informação advinda do TRT da 7ª Região é de que foram editados **9 provimentos** pela Corregedoria Regional. O **Provimento 1/12** altera o Provimento Conjunto 03/09, que regulamenta as atribuições dos Juízes Auxiliares de Execução. O **Provimento 2/12** acrescenta parágrafos ao art. 69 da Consolidação de Provimentos, que disciplinam a retirada de autos das secretarias das Varas do Trabalho da 7ª Região pelo Ministério Público do Trabalho, pela Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal), pelas Autarquias e pelas Fundações de direito público. O **Provimento 3/12** disciplina o funcionamento do Fórum Trabalhista de Maracanaú. O **Provimento 4/12** dispõe sobre a utilização do peticionamento eletrônico nas Varas do TRT-7. O **Provimento 5/12** altera a redação do *caput* do art. 69 da Consolidação de Provimentos para acrescentar a possibilidade de preposto credenciado na OAB, Seção Ceará (OAB/CE), realizar carga para retirada de autos das Varas do Trabalho do TRT-7e insere novos parágrafos 1º, 2º e 3º, que disciplinam tal hipótese, renumerando os parágrafos anteriores para 4º, 5º e 6º, respectivamente. O **Provimento 6/12** dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do TRT da 7ª Região. O **Provimento 7/12** inclui o § 7º ao art. 69 da Consolidação de Provimentos do Regional, para estabelecer que o procedimento previsto no *caput* do citado artigo não exclui o direito previsto no art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94, que permite ao advogado, mesmo sem procuração, examinar autos de processosfindos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias. O **Provimento 8/12** dispõe sobre os procedimentos para a feitura de cálculos judiciais nas Varas do Trabalho do 7º Regional. O **Provimento 9/12** retifica a numeração do art. 1º do Provimento 7/12 do TRT-7.

· Por oportuno, registre-se a existência, até a presente data, de **3 provimentos** divulgados no sítio eletrônico do 7º Regional, editados pela Corregedoria Regional no ano de **2013**. O **Provimento 1/13** trata sobre a necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância – SPT1. O **Provimento 2/13** dispõe sobre a necessidade da aplicação do princípio da celeridade processual, em qualquer das fases do processo. O **Provimento 3/13** trata da necessidade de agilizar os processos que se encontram na fase de execução.

#### **c)Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:**

· O 7º Regional informou que **não houve** a instauração de

processos administrativos, sindicâncias ou inquéritos em face de **magistrados de 1º e 2º graus de jurisdição** no biênio 2011-2012.

#### **d) Correições Ordinárias Realizadas:**

· Informações prestadas pelo TRT dão conta de que todas as Varas do Trabalho da 7ª Região foram **correicionadas em 2011 e em 2012**. Em uma análise por amostragem, constata-se que as respectivas atas (inclusive as de 2013 existentes até o momento) encontram-se **disponibilizadas na rede mundial de computadores**, afigurando-se **ausente**, no entanto, a respetiva **publicação na imprensa oficial**.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem as **atas das correições ordinárias** relativamente à atuação da Corregedoria Regional nos anos de **2011, 2012 e 2013**, das quais se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram observados, à exceção dos incisos II e V, “b” e “e”, respectivos. Com efeito, a **assiduidade** do juiz titular ou do substituto **não foi objeto de registro específico**, constando apenas, eventualmente, a informação relativa aos dias da semana em que foram realizadas as audiências, não havendo como se constatar, nesse caso, se houve comparecimento nos dias da semana em que não foram realizadas audiências. Ademais, nas Varas do Trabalho que contaram com o auxílio de juiz substituto não há como se averiguar a assiduidade desse e do juiz titular, de forma individualizada, apenas com a informação dos dias da semana em que normalmente se realizam audiências. **Tampouco** consta das atas analisadas **se há registro**, no sistema informatizado, de todos os **prazos processuais relevantes** praticados (art. 18, V, “b”) e **se há inclusão em pauta de processos na fase de execução** (art. 18, V, “e”).

#### **e) Acompanhamento de Prazos pela Corregedoria Regional:**

· Constatou-se, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional e extraídos do e-Gestão local, que, de acordo com o art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJe a **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, em **17/10/13**, haveria **16 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento acima do limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT).

· A seguir, registram-se os 10 magistrados com o maior quantitativo de processos em atraso para prolação de sentença, tendo por referência o dia 17/10/13, correspondendo cada quantidade de processos a determinado juiz: 1º) 197 processos – processo mais antigo com aproximadamente 250 dias de atraso; 2º)

166 processos - mais antigo com aproximadamente 300 dias de atraso; 3º) 97 processos - mais antigo com aproximadamente 150 dias de atraso; 4º) 82 processos - mais antigo com aproximadamente 300 dias de atraso; 5º) 74 processos - mais antigo com aproximadamente 300 dias de atraso; 6º) 36 processos - mais antigo com aproximadamente 80 dias de atraso; 7º) 14 processos- mais antigo com aproximadamente 130 dias de atraso; 8º) 7 processos - mais antigo com aproximadamente 60 dias de atraso; 9º) 6 processos - mais antigo com aproximadamente 40 dias de atraso; 10º) 3 processos - mais antigo com aproximadamente 50 dias de atraso.

· Durante as atividades correicionais no TRT-7 a **Corregedoria Regional** informou (o que foi constatado pelos documentos compulsados) que a **cobrança das sentenças em atraso** vem sendo devidamente promovida, com a expedição de **ofícios circulares**, acompanhados de anexos com a relação de processos atrasados, e **contatos telefônicos**.

#### **6) Capacitação Judicial:**

##### **a) Estrutura da Escola Judicial da 7ª Região:**

· A Escola Judicial da 7ª Região foi instituída por meio da **Resolução 282/06**, sendo uma unidade de apoio administrativo-pedagógico do TRT, consoante se depreende da **Resolução 131/13**, que criou o seu atual **Estatuto**.

· Segundo o § 1º do art. 5 da Resolução 131/13, a escolha do diretor e do vice-diretor da Escola se fará **dentre os desembargadores**, por **eleição** do Tribunal Pleno, permitida **uma recondução**.

· Apesar de não possuir **projeto pedagógico**, a Escola Judicial informou a esta Corregedoria Geral que se encontra em andamento processo de **contratação** de apoio técnico especializado para elaboração do referido projeto.

· Quanto às suas atribuições, entre o **início de 2010 e meados 2013** a Escola era responsável por capacitar **magistrados e servidores**. Porém, **posteriormente a esse período** a EJUD7 passou a ter como **atribuição exclusiva** a capacitação dos **magistrados**, remanescendo a atribuição da capacitação de servidores somente no que tange ao PJe-JT. A capacitação de servidores passou a ser responsabilidade do **Setor de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor**, vinculado à **Divisão de Recursos Humanos**. Por outro lado, a Escola continua a franquear aos servidores a participação nos cursos de formação continuada de magistrados, sempre que há **compatibilidade e disponibilidade** de vagas.

· Quanto à sua **estrutura física**, a Escola conta com instalações

modernas, funcionais e que primam pelo bom gosto. É formada por uma **secretaria**, uma **sala de aula multifuncional** para 50 pessoas, uma **sala de informática** para 15 pessoas, ambas **devidamente equipadas**, e um **auditório** para aproximadamente 200 pessoas, mas que se encontra **indisponível** para utilização desde 2011, por problemas estruturais. A reforma por que **passa** o auditório tem previsão de ser concluída no 2º semestre de 2014. A Escola entende, por outro lado, que os **recursos materiais e os espaços** de que dispõe são **insuficientes** para o adequado desenvolvimento das suas atividades na **1ª instância**, reputando ser necessária a criação de salas de aula multifuncional e de informática no **edifício do Fórum**, o que facilitaria sobremaneira a realização dessas atividades, principalmente por questões de logística (deslocamento e estacionamento).

· Quanto aos **recursos humanos**, a Escola conta com **cinco servidores e um estagiário**. Há ainda a previsão de engajamento de mais um servidor, o qual ficaria ligado, principalmente, a atividades relacionadas a **EAD**. Concretizada a lotação desse servidor, a Diretoria Executiva da Escola considera que ficará satisfatória a sua composição.

#### **b) Formação Inicial dos Magistrados**

· A Escola Judicial **nunca ofereceu cursos de formação inicial**, sendo que o **último concurso** para provimento de cargos de juiz substituto na Região foi **finalizado em 2006**, anteriormente à regulamentação da ENAMAT acerca do Módulo Regional de Formação Inicial. Entretanto, os magistrados aprovados no referido concurso integraram a **primeira turma** de formação inicial da ENAMAT.

· Por outro lado, os cargos de juiz do trabalho substituto que **remanesceram do concurso de 2006**, bem como todos os demais que surgiram até a presente data, foram providos por **remoção, não tendo sido necessária** a realização de **Módulo Regional de Formação Inicial**.

#### **c) Formação Continuada dos Magistrados**

· No **ano de 2011** foram em torno de **24 os eventos** de capacitação promovidos pela EJUD7, dos quais cerca de **6** contaram com a participação de juízes, destacando-se o **Curso de Ações Acidentárias**, do qual participaram **19 magistrados**. Já no **ano de 2012**, tal quantitativo aumentou para cerca de **68 atividades** (muitas delas de capacitação no **PJe-JT**), sendo que, desse rol, houve a participação de magistrados em 20 deles. Em relação ao **ano de 2013**, até o presente momento já ocorreram **45 atividades formativas** (muitas também de capacitação no **PJe-JT**), sendo que, destas, 16 contaram com a presença de magistrados, merecendo

destaque o **Curso de Coleta de Prova Oral**, do qual participaram **19 Juizes do Trabalho**. Por fim, destaca-se que, ao longo desses três anos, houve magistrados da Região que também participaram de atividades formativas da ENAMAT e de outras instituições.

· Quanto ao **interesse dos magistrados** nas atividades de capacitação, a EJUD7 entende que a **principal dificuldade** nesse campo vinha sendo o **reduzido número de juizes** e o **grande volume de trabalho**, situação que vem sendo **amenizada** por força da **remoção** de um número razoável de juizes para o Regional. No momento, a Escola entende que os **magistrados de 1º grau têm apresentado crescente interesse** nas atividades formativas, ainda que **persistam as dificuldades** relativas ao número de juizes.

· Por outro lado, a Escola relatou que outra dificuldade residia no fato de que, **apenas em casos excepcionais, ocorria a liberação** dos juizes de **pautas de audiência** para participação nos cursos de capacitação. Entretanto, tal entrave tende ser minimizado com a **Resolução 163/12 do Tribunal Pleno do 7º Regional**, que autoriza a **redesignação** ou a **alteração** da pauta de audiências para possibilitar a **participação dos magistrados em atividades docentes** da Escola Judicial, sempre que não houver mais de um juiz designado para atuar na Vara.

· Os números quanto à **média de horas** gastas na capacitação judicial, em relação a **2011, 2012 e 2013**, são os seguintes: em **2011, média de 20,75 horas** de formação por juiz; em **2012, média de 28,40 horas** de capacitação; no **1º semestre de 2013, média de 22,69 horas**.

· Para aumentar a participação dos magistrados nas atividades formativas a EJUD7 efetua pesquisas de interesse e planeja oferecer, além dos cursos regulares, **duas semanas institucionais por semestre**, que podem ser organizadas em forma de **rodízio entre os juizes**, de modo a permitir a participação do Titular e do Assistente sem desguarnecer completamente determinadas varas do trabalho pelo período de capacitação.

· Por fim, a Escola apresentou dados que demonstram o cumprimento da **Meta 15/12 do CNJ**, no que tange à capacitação em PJe-JT. Em relação à capacitação em gestão estratégica, a meta foi adimplida apenas no que concerne aos servidores. Com relação à **Meta 11/13 do CNJ**, esta já foi cumprida em relação à capacitação em PJe-JT. No tocante à capacitação de **magistrados em gestão estratégica**, informou a EJUD7 que está agendado treinamento com carga de 20 horas/aula, a fim de possibilitar a observância da meta. No que se refere à capacitação de **servidores em gestão estratégica**, até agosto de 2013 o percentual de capacitação foi de 43,19%, devendo superar os 50% exigidos até o final do corrente ano.

## 7) O Ministério Público do Trabalho na 7ª Região:

- O MPT da 7ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Antônio de Oliveira Lima** e por Procurador-Chefe Substituto o Dr. **Carlos Leonardo Holanda Silva**.
- O Ministério Público do Trabalho na 7ª Região conta com **15** membros, sendo **3 Procuradores Regionais** e **12 Procuradores do Trabalho**, dos quais **11** estão lotados na Sede em Fortaleza e **4** nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios.
- Há 3 Procuradorias do Trabalho fora de Fortaleza, com 4 Procuradores atuando nelas (1 na Procuradoria do Trabalho do Município de Limoeiro do Norte, 1 na Procuradoria do Trabalho do Município de Sobral e 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Juazeiro do Norte). Foi noticiado pelo Regional que **não há** Procurador do Trabalho **cedido à PGT** ou **licenciado**.
- O TRT da 7ª Região informou que foram **ajuizadas, no biênio 2011/2012, 288 ações civis públicas**. Destas, foram **judgadas 264**, restando pendentes de julgamento no final de 2012, **24** ACPs. Relativamente ao **período anterior à 2011**, o Regional informou que há o resíduo de **9** ACPs pendentes de julgamento.
- O 7º Regional relatou que **não há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional.
- O Regional informou que não há **peso diferenciado** para o julgamento das **ações civis públicas**, na **avaliação dos magistrados**.

## 8) A OAB na 7ª Região:

- A OAB, **Seccional do Ceará**, tem como **Presidente** o Dr. **Valdetário Andrade Monteiro** e como Vice-Presidente o Dr. **Ricardo Bacelar Paiva**.
- O TRT da 7ª Região informou que atuam perante o TRT em 1º e 2º graus, 7.562 advogados. Estão inscritos na OAB/CE um total de **17.193** advogados ativos. De acordo com o TRT, há **12 Subseccionais** da OAB no Estado do Ceará (Aracati, Crato, Inhamuns, Juazeiro do Norte, Quixadá, Sobral, Crateús, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Serra da Ibiapaba e Região Metropolitana de Fortaleza).

## 9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

- Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior**, em relação à 7ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.
- O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho anterior, Ministro **Barros Levenhagen**, solicitou aos integrantes do TRT da 7ª Região que, no procedimento sumaríssimo, procedessem à lavratura de acórdão, no caso de reforma de sentença de vara do trabalho, e

para que se abstivessem de lavrá-lo se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT. Foi informado pelo Regional que, relativamente ao procedimento de lavratura de acórdão em processos submetidos ao rito sumaríssimo, é adotada a lavratura de acórdão apenas na hipótese de na “ *certidão de julgamento não constar a fundamentação do voto vencedor*”. Ocorre que o **art. 895, § 1º, IV, da CLT** dispõe que, nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente **unicamente na certidão de julgamento**, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa esteira, **em ambos os casos**, tanto de **manutenção da sentença pelos próprios fundamentos** quanto de **reforma do julgado**, convém se adotar **apenas** a denominada “**certidão de julgamento**”, com simples remissão à sentença, no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes, no segundo caso.

## B) Parte Valorativa

### 1) Condições Ambientais de Trabalho:

- O TRT da 7ª Região goza de **ótimo ambiente de trabalho**, com **trato cordial e fraterno** entre seus desembargadores. Distingue-se por possuir sede que se notabiliza pela beleza arquitetônica, de estilo neoclássico, completada por 2 modernos anexos também caracterizados pelo bom gosto decorativo, especialmente da Escola Judicial. Os seus desembargadores encontram-se bem instalados e com os necessários recursos humanos e materiais, frente à demanda processual que enfrenta.
- O maior problema detectado durante a correção diz respeito ao **elevado número de cargos vagos**, tanto na 2ª quanto na 1ª instâncias, cujo preenchimento se encontra travado por disputas judicializadas ou levadas ao CNJ. Ao todo são **4 vagas no TRT** (para um universo de 14 desembargadores) e **8 na 1ª instância** (para um universo de 34 juizes titulares e 27 substitutos). A mais preocupante das disputas é a de **2 juizes estaduais** que pretendem, em processo que corre há mais de 10 anos, **retornar à magistratura trabalhista**, quando dela pediram exoneração após exercício apenas de um dia e concomitantemente com a judicatura estadual. O feito se encontra atualmente pendente de julgamento do recurso extraordinário interposto pela União, sob a relatoria do Min. **Luiz Fux** (ARE-728666-CE). Todas as dificuldades, transtornos e eventuais e injustificáveis disputas quanto à antiguidade ou aferição de merecimento fazem temer um retorno que se afigura traumático.

Oxalá o bom senso impere no caso.

## 2) Estrutura Judicial:

· O TRT da 7ª Região se notabiliza pelo fato de, historicamente, ter contido a ampliação de seus quadros, fazendo com que, atualmente, esteja nas **piores condições** no Brasil quanto à relação entre o número de juízes do trabalho, em face da população jurisdicionada, na proporção de **1 magistrado para cada 135.000 habitantes**, quando a média nacional é de 1 para 60.000 habitantes.

· A 7ª Região também tem se destacado por ser uma Região de **recepção de magistrados removidos**, mais do que de cessão, não realizando, em face dessa circunstância, concursos desde 2005.

· Conforme informou a Secretaria da Corregedoria, o que foi verificado na reunião com os juízes de 1ª instância, o cenário atual é de **insuficiência de magistrados** para compor tanto o quadro móvel, quanto o quadro fixo de juízes substitutos, o que dificulta o cumprimento da Resolução 63/10 do CSJT na Região. Para **35 Varas do Trabalho**, há nominalmente apenas 27 juízes substitutos, dos quais 3 respondendo pela titularidade das Varas cujos titulares acham-se convocados para o Tribunal, 1 no auxílio à execução e 2 em licença-estudo, reduzindo o universo para **21 substitutos efetivos**. Tal déficit acarreta bastante flutuação na distribuição de magistrados substitutos e dificulta a permanência efetiva de 2 juízes (titular e substituto) nas unidades judiciárias que deveriam ser contempladas com auxílio fixo. A Secretaria da Corregedoria Regional informou que é elaborada mensalmente uma **escala para o remanejamento dos magistrados, em face de férias, licenças e auxílio às Varas que possuem uma maior demanda**.

· Nesse contexto, digno de nota e de encômios, que mostra o desprendimento, o notável espírito público e a solidariedade da magistratura trabalhista cearense é a decisão da ilustre presidente da AMATRA-7, Drª **Christianne Fernandes Carvalho Diógenes**, de não se afastar da jurisdição para não onerar ainda mais os colegas que representa. Tal atitude fala mais do que qualquer discurso ou estatísticas quanto à sobrecarga de trabalho dos juízes da Região, sensibilizando este Corregedor-Geral.

· Grandeza de alma não menos digna de nota é a do Juiz do Trabalho titular da Vara do Trabalho de Eusébio, Dr. **Judicael Sudário de Pinho**, que, nesta data, protocolou perante o CNJ, **pedido de desistência** do PCA, em que discutia o critério utilizado pelo 7º TRT para formação da lista de antiguidade, para preenchimento da vaga do Desembargador Ronald Soares, aberta há 3 anos. Sendo discutível a matéria e podendo manter por tempo indefinido o bloqueio do provimento da vaga, abriu mão da

demanda, por solidariedade aos colegas, em gesto que faz lembrar a este Corregedor-Geral os conhecidos versos de Camões: *“E julgareis qual é mais excelente, se ser do mundo rei, se de tal gente”* (Lusíadas, Canto I, 10). Fazer correição em Tribunal integrado por magistrados de tal envergadura ameniza a aridez da tarefa e chega a torná-la despendida.

## 3) Estrutura Administrativa:

· Quanto à **estrutura administrativa** do 7º TRT e à luz da **Resolução 63/10 do CSJT**, temos que as **3ª e 8ª VT's de Fortaleza** contam com **13 servidores e as demais Varas com 12 servidores**, à exceção das **15ª a 18ª VT's da Capital** (nas quais não é possível aferir o quantitativo máximo de servidores permitido, ante a inexistência da média trienal dos processos recebidos, à luz da Res. 63 do CSJT, porquanto instaladas em 2011 e 2012). Nesse contexto, verifica-se que as Varas do Trabalho de Fortaleza encontram-se com **insuficiência de servidores** para fazer frente à demanda processual na Região, já que poderiam contar com até 14 servidores e não dispõem, efetivamente, de **juízes substitutos fixos**, o que requer não só estudos por parte da Administração do Tribunal para sanar o problema, mas, sim, ação efetiva no sentido de remanejar ao menos 1 servidor de outras unidades (administrativas ou judiciárias) para serem lotados nas 1ª a 14ª Varas do Trabalho de Fortaleza, o que atenderia, parcialmente, às necessidades da 1ª instância.

· Oportuno lembrar que há **anteprojetos de lei** de interesse do **TRT da 7ª Região em tramitação no CSJT/TST**, quais sejam, o processo **TST-PA-11561-79.2012.5.00.0000**, aprovado em 07/10/13, visando à criação de 5 cargos de juiz do trabalho substituto, 31 cargos de analista judiciário e 15 de técnico judiciário, na iminência de ser remetido ao CNJ; e o processo **CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.0000**, alusivo à criação de 14 cargos em comissão CJ-03 e 32 funções comissionadas FC-05, de modo que, tão logo sejam editadas as respectivas leis, deverá o Tribunal proceder prioritariamente à devida complementação e adequação nas Varas do Trabalho carecedoras de servidores, observado o limite máximo previsto na Resolução 63 do CSJT.

## 4) Desempenho da 7ª Região:

· Com os dados obtidos durante a Inspeção, verificou-se que, comparativamente, o **volume de trabalho** dos Desembargadores da Corte e Juízes Convocados, em **2012**, mostrou-se **equivalente** ao dos juízes de 1ª instância:

- **média anual** por **Desembargador**: **1.041 decisões** de mérito e 98 sessões;
- **média anual** por **Juiz**: **732 sentenças** prolatadas, **225**

processos de **execução** resolvidos e 1.049 audiências realizadas.

· Cabe registrar que, no ano judiciário de **2012**, os **Desembargadores e Juizes Convocados do 7º Regional receberam 891 processos, per capita (23º lugar** no País, média nacional: 1.614), tendo **solucionado 1.041 feitos**, cada, contra 1.622 da média no País, constituindo a **19ª produção** no âmbito nacional. De igual modo a **1ª instância**, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução, recebeu, por juiz**, um volume processual **inferior** àquele recebido pela **média nacional**, ocupando a **12ª colocação** nesse quesito (1.053 processos recebidos, contra 1.191 da média nacional). Por outro lado, verifica-se que o **1º grau** da 7ª Região **solucionou 957 casos, por juiz**, ocupando o **15º lugar no ranking nacional**, contra 1.114 solucionados, em média, no País.

· Da análise dos dados pertinentes à execução, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **7ª Região encerrou apenas 13.293 execuções**, contra **16.810 encerradas em 2011**, tendo sofrido um preocupante **decréscimo de 20,9% em sua produção**.

· Ora, as **expressivas diminuições de casos novos e desarquívamentos** (11.951) e de **execuções encerradas** (3.517) verificadas em **2012, não podem, absolutamente, ser atribuídas unicamente ao desarquívamento de 7.726 processos**, que, segundo o Secretário da Corregedoria, teria acontecido em 2011, em virtude de acertos havidos nos cadastros processuais por ocasião de inventário destinado ao lançamento de devedores no CNDT. Com efeito, a **Estatística Consolidada da Justiça do Trabalho**, que à época se baseou em boletins encaminhados pela 7ª Região, **já havia computado o desarquívamento de 5.385 casos em 2011**. Desse modo, ainda que se considere a **diferença de 2.341 casos desarquívados** havida entre os números da Estatística do TST e aqueles ora informados pelo Regional, não se chega, por esse único fundamento, às **reduções de 11.951 casos novos e desarquívamentos e de 3.517 execuções encerradas**, verificadas entre os anos judiciários de **2011 e 2012**.

##### 5) Atuação da Corregedoria Regional:

· A **Corregedora-Regional** prima por conjugar a firmeza na cobrança do desempenho da 1ª instância, com a forma cordial de fazê-lo, estimulando a manutenção do serviço em dia.

##### 6) Cumprimento de prazos processuais:

· Verificou-se durante a Inspeção, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há **16 juizes** na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (tendo por

referência o dia 17 de outubro de 2013), já considerando **o limite máximo de tolerância** estabelecido na **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

· A referida recomendação aponta para a necessidade de que as Corregedorias Regionais apurem, ultrapassado o limite de tolerância de 40 dias após o prazo legal de sentenciar, as razões do atraso no mister jurisdicional, nos termos do **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ**. Somente após o recebimento das informações do magistrado em atraso, caso não o justifiquem ou apresentem um plano de recuperação, caberá à Corregedoria Regional deflagrar pedido de abertura de processo administrativo disciplinar perante o Pleno do Tribunal, para responsabilização do magistrado faltoso.

· A fórmula encontrada pela ilustre Corregedora Regional para acompanhar o cumprimento do prazo para sentenciar foi o envio de **ofício circular** (nº 64, de 16/07/13) aos magistrados em atraso, repetindo os termos da recomendação da Corregedoria-Geral, anexando a relação dos feitos em atraso e recomendando que fossem julgados no prazo de 40 dias.

· A quase totalidade dos magistrados respondeu com a colocação dos processos em dia, ou com a indicação de eventual equívoco na relação de feitos em atraso. Nesse contexto, causou espécie o ofício 610/13-A, da Juíza do Trabalho S.H.B.S., que não se limitou a justificar o atraso em relação a alguns feitos, em face dos problemas enfrentados pela sua Vara quanto às execuções existentes, e as incorreções quanto à inclusão de outros na relação, mas **teceu críticas longas e descortesias à Corregedora Regional**, o que destoava da conduta serena e ponderada que deve ostentar o magistrado. Ao menos colocou em dia os processos e hoje não elenca o rol dos juizes com sentenças em atraso.

· Em relação à **forma de acompanhamento dos prazos processuais pela Corregedoria Regional**, enquadra-se dentro do espírito da Recomendação nº 1/13 da CGJT, podendo prosseguir, com as cautelas devidas quanto à identificação dos processos realmente em atraso, e a adoção das medidas cabíveis em caso de atrasos injustificados.

##### 7) Responsabilidade Institucional:

· Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil. Aponta ele para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como

um todo. Tal aspecto deve, inclusive, ser levado em consideração para efeito de promoção na carreira, conforme dispõe o **art. 5º, “e”, da Resolução 106 do CNJ**. O **art. 10, parágrafo único**, da referida resolução é ainda mais incisivo: *“A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)”*.

· Com efeito, decisões contrárias a súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, assoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que chegue à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

· No caso do 7º TRT, a **taxa de reforma** em recursos de revista, das decisões regionais, foi **muito alta** em 2012, de **78%**, a maior parte por concessão de honorários advocatícios com base na mera sucumbência, em gritante repúdio às **Súmulas 219 e 329 do TST**. É o caso do 7º Regional **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando a matéria já se encontra sumulada.

#### 8) Normas Procedimentais:

· Detectou-se, durante a inspeção, a praxe de magistrados da Região fazerem, na **parte dispositiva da sentença, mera remissão aos fundamentos da decisão**. A praxe não contribui para a melhor prestação jurisdicional, uma vez que traz dificuldades na fase de execução, por tornar interpretativo o título executivo judicial, mormente quando a remissão se dá justamente pelo trabalho maior que teria o juiz para especificar o que foi objeto de condenação.

· Seria o caso do Tribunal, diante dessa praxe e em caráter até pedagógico, devolver o processo, acolhendo eventual preliminar de negativa de prestação jurisdicional, dada a exigência de dispositivo distinto da fundamentação, encontrada no art. 458, III, do CPC.

#### 9) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

· Verificou-se, durante a inspeção, que a **Escola Judicial** da 7ª Região albergava a **capacitação judicial** tanto de **magistrados** quanto de **servidores**, na esteira da tendência mundial de formação

conjunta e de otimização de recursos humanos e materiais. No entanto, em face da **carência de servidores** na Escola e da não disponibilização de reforços por parte da administração do Tribunal, postulou sua direção que a capacitação de servidores deixasse de ser encargo da EJUD-7.

· Ora, a capacitação de servidores, passando para o setor de recursos humanos, será organizada por corpo de servidores que poderia, somado aos da EJUD, melhor gerir todos os projetos, prestigiando-se os próprios servidores e otimizando os recursos escassos com que conta o Tribunal. É o caso de se **repensar na solução adotada**, na contramão da tendência mundial e nacional.

· Por outro lado, é extremamente **positiva** e merece todo o **apoio por parte do Tribunal** a proposta da Escola Judicial no sentido de promover **semanas institucionais** de formação continuada dos magistrados ao longo do ano, com **suspensão de atividades** nas varas do trabalho para criar condições favoráveis à participação, na esteira do que dispõe a **Resolução 159 do CNJ**. Por outro lado, o **mais comum** é que a participação em cada uma dessas semanas institucionais renda ao magistrado **40 horas/aula** de capacitação, o que é bastante em termos de tempo de formação, levando-se em conta a realidade das varas do trabalho e o **volume de trabalho** dos magistrados. Desse modo, se tiver efetiva capacidade e de fato optar por oferecer **duas semanas institucionais de formação por semestre** (sendo que em boa parte dos Regionais apenas uma semana desse tipo tem sido elaborada por semestre), a Escola Judicial poderá até mesmo organizar uma forma de **rodízio entre os juizes assistentes**, de modo a não desguarnecer completamente determinadas varas do trabalho pelo período de capacitação.

#### 10) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

· O sistema do **PJe-JT** tem **funcionado satisfatoriamente** na 7ª Região, graças ao **entrosamento conseguido pelo Tribunal com a OAB e MPT**, de modo a que, até o final do ano, **90% das Varas do Trabalho da Região** estarão operando no processo eletrônico, o que é **digno de encômios** por parte desta Corregedoria-Geral. É de se lembrar o pioneirismo do Ceará no ingresso na era do processo virtual, sendo a **Vara de Caucaia a 2ª no Brasil** a ser instalada com o PJe-JT, em 16/01/12.

· De fato, é digno de elogios o planejamento e **integração** com **OAB e MPT** com que se tem promovido a **implantação do sistema do PJe-JT** na 7ª Região, com o mínimo de resistências e percalços sofridos, merecendo destaque a transformação do antigo Setor de Distribuição do Fórum de Fortaleza em Central de Atendimento de Advogados e Partes, local em que são esclarecidas eventuais dúvidas acerca da operação do sistema e ainda sobre informática



básica, certificados digitais e uso de ferramentas de digitalização de imagens.

· Quanto à **segurança da informação**, constatou-se que o TRT-7 ainda **não conta** com dispositivos de armazenamento e equipamentos auxiliares de **redundância, em local distinto** ao daquele em que se situa o **"data center" principal**, capazes de garantir a **ininterrupção dos serviços informatizados**, na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema principal. Esse ponto deve ser tratado com a **máxima importância pela Administração** do Tribunal, haja vista que, com a adesão do 7º Regional ao **PJe-JT**, migrou-se para a área de **Tecnologia da Informação a responsabilidade pela guarda e pela alta disponibilidade dos dados processuais e das informações** concernentes aos **processos eletrônicos**.

· No que tange à **conexão do Tribunal à internet**, esta é **provida pela empresa Oi**, mediante contratação específica pelo Tribunal, à taxa de **16mbps**. Todavia, **não conta o 7º Regional com nenhuma saída redundante** para os **serviços WEB** que são prestados à sociedade, dentre os quais se inclui o **PJe-JT**. Essa **circunstância também requer especial atenção** por parte da **Administração**, mormente em face da adesão do Regional, em larga escala, ao PJe-JT.

· É digna de nota a **implantação**, no âmbito da 7ª Região, da **versão 1.4.7.4 do PJe**, juntamente com o **módulo extrator de dados** para a alimentação do sistema **e-Gestão**, permitindo a **interoperabilidade** desses **dois sistemas nacionais**. Com efeito, **durante a Correição**, foram apresentados os relatórios estatísticos referentes à movimentação processual, de janeiro a junho de 2013, dos feitos que tramitam eletronicamente, fato que demonstra o avançado grau de desenvolvimento alcançado pelo 7º Regional no que tange ao sistema do PJe-JT.

· Quanto ao **sistema e-Gestão**, constatou-se que o **7º TRT já se adequou à versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º grau**. Todavia, conforme informação prestada pela Coordenadoria de Estatística do TST, as **remessas de dados** do Regional, **referentes ao período de junho a agosto de 2013**, apresentam a média de **12 regras violadas** (9 temporais e 3 não temporais), demonstrando a presença de **inconsistências nas bases de dados locais**.

· Constatou-se no setor de Tecnologia da Informação, a crônica **deficiência de servidores**. Com efeito, considerando-se o atendimento prestado a cerca de **1.300 usuários**, seriam **necessários 65 servidores** com especialidade em informática, à luz da **Resolução 90/09 do CNJ**. Contudo, observa-se que a Secretaria de Tecnologia da Informação conta com apenas **41 servidores**, já se computando o analista de sistemas do quadro específico de TI que vem atuando em área distinta da Secretaria de

Informática do TRT, estando bastante defasada da realidade nacional. Nesse contexto, o 7º Regional deverá encaminhar ao CSJT, com a urgência que o caso requer, projeto voltado à criação de cargos específicos na área de Tecnologia da Informação, que, por sua grande relevância para a Região, receberá o apoio deste Corregedor-Geral. Nessa mesma linha, deverão ser adotadas medidas efetivas para a imediata atenuação do grande déficit de pessoal verificado na área de TI, passando por eventual **contratação** de empresa prestadora de **serviços de atendimento aos usuários** (níveis 1 e 2), além da **imediate lotação**, na Secretaria de TI, do analista de sistemas do quadro de informática, que ora ocupa lotação distinta a daquela de origem.

### C) Parte Prescritiva

#### Recomendações:

##### 1) À Presidência do TRT:

a) Proceder ao **remanejamento** de ao menos **1 (um) servidor** de outras unidades (administrativas ou judiciárias) do Tribunal para serem lotados nas 1ª a 14ª Varas do Trabalho de Fortaleza, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

b) Promover a **revisão da Resolução Administrativa 128/08**, que regulamenta o **procedimento de vitaliciamento** no TRT da 7ª Região, para compatibilizá-la com o **Ato Conjunto 001/13** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT, no prazo de 60 (sessenta) dias.

c) Apresentar **relatório pormenorizado**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, que aponte, concretamente, os **motivos ensejadores das disparidades observadas na fase de execução de sentença**, entre os **exercícios de 2011 e 2012**, que acarretaram a **abrupta queda de produção** retratada nas respectivas Consolidações Estatísticas da Justiça do Trabalho, referentes aos exercícios mencionados.

d) Encaminhar ao CSJT, no prazo de 30 (trinta) dias, **anteprojeto de lei** voltado à **criação de cargos específicos na área de Tecnologia da Informação**, em atendimento ao disposto na Resolução 90/09 do CNJ.

e) Adotar **medidas efetivas** para a atenuação do grande déficit de pessoal verificado na área de TI, passando por eventual **contratação** de empresa prestadora de **serviços de atendimento**

aos usuários (níveis 1 e 2), além da **imediata lotação, na Secretaria de TI, do analista de sistemas do quadro de informática**, que ora ocupa lotação distinta a daquela de origem.

f) Promover, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a **correção** dos erros referentes às **regras não temporais**, do **1º e 2º graus**, atualmente violadas. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, a correção dos erros referentes às **regras temporais** que ora se encontram violadas.

**2) À Corregedoria Regional:** Que todas as atas das correições contemplem os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da CGJT**, e que, após a assinatura, sejam publicadas no DEJT, com disponibilização no sítio eletrônico do TRT-7, no prazo máximo de 15 dias do término da Correição.

### **3) Ao Tribunal:**

a) Adotar a **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em recurso ordinário em **procedimento sumaríssimo**, tanto na hipótese de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

b) Promover **estudos** que viabilizem a **reintegração do Setor de Capacitação do Servidor**, atualmente vinculado à **Secretaria de Gestão de Pessoas**, à **Escola Judicial**, ainda que constituindo unidades autônomas, mas organicamente integradas e submetidas a uma mesma direção.

### **Agradecimentos:**

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o 7º Regional, na pessoa dos Exmos. Desembargadores **Maria Roseli Mendes Alencar**, Presidente, **Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior**, Vice-Presidente, **Maria José Girão**, Corregedora Regional e **José Antônio Parente da Silva**, Diretor da Escola Judicial, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como a sua equipe, na pessoa do Juiz Convocado, Dr. **Emmanuel Teófilo Furtado**, dos servidores **Rui Lopes Soares**, Secretário-Geral da Presidência, **Rômulo José de Lucena Castro**, Diretor-Geral Substituto, **Mirtes Maria Sidrim Carvalho Cardoso**, Chefe de Gabinete da Presidência, **Ednevaldo Medeiros Pereira**, Secretário do Tribunal Pleno, **Alexei Rabelo Lima Verde**,

Secretário da Corregedoria Regional, **Luisa Elisabeth Timbó Correia**, Diretora da Secretaria Judiciária, **Juarez Dallago**, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, **Flávia Regina Mendes Bezerra de Moraes**, Diretora da Divisão Executiva da Escola Judicial, **Joana Amélia Freire Neta**, Secretário da 1ª Turma, **Rômulo de Sousa Frota**, Secretário da 2ª Turma, **Fernando Fontoura Gomes**, Secretário da 3ª Turma, **Francisco Odonés Uchôa**, Assessor de Comunicação Social, **Antônio Carlos Santiago de Castro**, Chefe do Setor de Cerimonial. Agradece ainda aos servidores **Meireles Silva Lira Junior**, **Francisco Jonathan Rebouças**, **Fernando José Sales Monteiro**, **Francisco Luciano de Sousa Lima**, **Tereza Carla Pereira Montenegro**, **Rachel Castro de Assunção**, **Ilânia Maria da Costa Josué**, **Sofia Maciel de Oliveira**, **Márcia Olimpo Pereira**, **José Ribamar da Silva**, **Maria Márcia de Araujo Mota**, **Antônio Carlos Freitas da Cunha** aos agentes de segurança **Antônio Carlos Braga do Amaral**, **Júlio Cesar Sousa Pontes**, **José Osmar Britto Gomes Pinto**, **Manoel Mário de Moraes Júnior**, **José Antônio Luiz Neto** e **Nádia Sarmiento Melo** e às copeiras, **Maria Fernandes de Sousa** e **Maria Gorete Carvalho de Moura**. Registra, finalmente, os agradecimentos à servidora **Maria Aparecida Sá Silveira Melo**, Chefe de Gabinete do Desembargador Francisco Guedes Lima Verde, que secretariou os trabalhos inspeccionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

### **Encerramento:**

A Inspeção é encerrada no **Tribunal Pleno do Regional**. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **MARIA ROSELI MENDES ALENCAR**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**MARIA ROSELI MENDES ALENCAR**

Desembargadora Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

**WILTON DA CUNHA HENRIQUES**

Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho